

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre é uma cidade que vivencia um problema que afeta a maioria das cidades com grande fluxo de veículos: a dificuldade de espaço para estacionar. E junto com esse problema, aliado ao desemprego que permeia, sobretudo, as camadas sociais mais baixas, surge outra situação que tem se demonstrado incontrolável nos dias atuais: a guarda de vagas e de veículos nas vias públicas.

É cada vez mais difícil, quando não impossível, estacionar um veículo sem que apareça um guardador de vaga, que promete desde “cuidar” o automóvel enquanto o proprietário estiver ausente até lavar o automóvel. Isso sempre por um valor em geral previamente anunciado e que varia com o local ou evento que esteja ocorrendo. Em finais de semana, o preço médio chega a até R\$ 5,00, quase o mesmo cobrado por estacionamento pagos e com estrutura. Só que, aqui, o motorista é compelido a pagar para poder deixar seu carro na via pública! Jogos de futebol, eventos artísticos, feiras de toda natureza são eventos que, por receberem grande número de pessoas, também recebem grande número desses guardadores, também conhecidos como flanelinhas.

Com efeito, sabemos que essa atividade surgiu na esteira da necessidade e da falta de empregos, pela falta de qualificação que retira da competitividade laboral muitas pessoas. Entretanto, não pode ser realizada por pessoas despreparadas, sem que haja fiscalização e um cadastramento que permita a regularização e o controle daqueles que exercem a atividade de guardadores de automóveis (essa regulamentada por lei federal), que não se confunde com guardadores de vagas na via pública, e que tem feito com que muitos se aproveitem, constringendo e até ameaçando os cidadãos a pagar pelo estacionamento em qualquer logradouro público, a qualquer hora, às vezes por um período ínfimo de tempo. Todos já ouvimos relatos desse tipo.

Realmente, não é nosso objetivo impedir que aqueles que de fato estejam cadastrados exerçam a atividade de guardadores de carros nos locais e horários definidos pelo órgão competente da Prefeitura. Queremos, tão-somente, devolver a via pública ao público. Entendemos que cabe ao Poder Público disciplinar onde e em que situações os guardadores de automóveis poderão atuar, desde que devidamente cadastrados e identificados.

Corroborando nossa preocupação, anexamos a este Processo artigos publicados nos jornais Zero Hora e Correio do Povo, nos últimos dias, sobre a preocupação com essa situação, que começa a ser equacionada pelo vizinho Município de Canoas.

Essas são as razões deste Projeto, incluindo inc. XXX no art. 18 na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – Código de Posturas do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores. O referido artigo trata das vedações quanto ao uso dos logradouros públicos municipais. O inciso que estamos incluindo ao referido artigo proíbe, nas vias públicas, reservar vagas e guardar automóveis, excetuando-se, por óbvio, as situações autorizadas e regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com a aprovação dos demais vereadores desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2009.

VEREADOR ADELI SELL

VEREADORA JULIANA BRIZOLA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições em logradouros públicos a reserva de vagas e a guarda de automóveis nas vias públicas e excetuando a guarda que especifica.

Art. 1º Fica incluído inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art.18.
.....

XXX – reservar vagas e guardar automóveis nas vias públicas, exceto a guarda para o atendimento da Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990.

Pena: multa de 10,00 a 50,00 UFMs.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JCO